



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

## **LEI Nº 968/2005**

### **PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Em atendimento ao disposto no artigo 28, da lei nº 913, de 23 de agosto de 2004 (LDO), ficam reajustados os vencimentos básicos dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Conceição do Castelo-ES, em 6,13 (seis virgula treze por cento), referente à revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da constituição Federal, fixada com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004.

**Art. 2º** - Fica concedido reajuste no percentual de 0,87 (zero virgula oitenta e sete por cento), sobre todos os vencimentos básicos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Conceição do Castelo-ES.



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário.

**Conceição do Castelo - ES, 15 de junho de 2005.**

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**Prefeito Municipal**